



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7033

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 10/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2007. (NÃO VOTADO). Concede ao servidor público municipal, um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos (ginecológico e de próstata), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 08

Espece: PL
Categoria: não tramitado
Cx: 26.4
Ordem: 58
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 103 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Concede ao Servidor Público Municipal Um Dia de Dispensa da Jornada de Trabalho, por Ano, para a Realização de Exames Preventivo que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 10/04/2007
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI nº /2007

*as Comissões
Ass*
Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida a dispensa de um dia da jornada de trabalho, por ano, para a realização do exame preventivo de próstata ao servidor acima de 40 anos de idade e o de câncer ginecológico à servidora acima de 35 anos de idade.

Parágrafo único: A concessão de que trata o disposto deste artigo está restrita aos servidores públicos municipais somente aos exames preventivos mencionados.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada mediante documento de comprovação do agendamento de realização do exame e justificada com comprovação médica da sua realização na data agendada.

Parágrafo único: Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o (a) servidor (a) deverá comunicar à Chefia Imediata a data do respectivo exame com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 04 de abril de 2007.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO

vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 103/2007 QUE “Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona e dá outras providências,”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento dispõe sobre a dispensa, de todos os servidores públicos municipais, uma vez por ano para a realização dos exames que menciona.

Tendo em vista que o projeto em comento trata de todos os servidores públicos municipais, o mesmo contraria os dispositivos do artigo 51 da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a Realização de exames preventivos que menciona e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 103 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, “Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a Realização de exames preventivos que menciona e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, que ora se examina, estabelece a dispensa do servidor público municipal de um dia da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos.

Convém destacar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispendo sobre normas concernentes a servidores públicos é do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “c”, da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, inciso II. da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:  

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: 

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º

“QUE CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UM DIA DE DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO, POR ANO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*As
comissões
f. 04/2007*

EMENDA ÚNICA:

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Será concedida a dispensa de um dia da jornada de trabalho, por ano, para a realização do exame preventivo de próstata ao servidor acima de 40 anos de idade e dos exames de câncer de mama e ginecológico à servidora acima de 35 anos de idade.”

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 11 de abril de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE
“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UM DIA DE
DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO, POR ANO, PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima
Pereira Macedo.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Considerando-se que o parecer acerca do projeto em comento foi que o mesmo seria ilegal e inconstitucional, resta prejudicada a análise da presente emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 103/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A Emenda ao Projeto de Lei N° 103 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação das proposições.

III – CONCLUSÃO

Como a Comissão concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 103/2007, a referida Emenda resta prejudicada por constituir proposição acessória do mesmo.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: